

Adendo de Processamento de Dados IBM

Esse Adendo de Processamento de Dados (DPA) e seus Apêndices do DPA aplicáveis aplicam-se ao Processamento de Dados Pessoais pela IBM em nome do Cliente (Dados Pessoais do Cliente) a fim de fornecer Serviços em Nuvem e outros serviços acordados no Contrato (Serviços). Os Apêndices do DPA para cada Serviço serão fornecidos no TD (Documento de Transação) aplicável. Este DPA está sujeito aos termos do Contrato (os termos com iniciais maiúsculas utilizados e não definidos aqui têm os significados dados no Regulamento Geral de Proteção de Dados 2016/679 (GDPR)). Em caso de conflito, o Apêndice do DPA prevalecerá sobre o DPA, que prevalecerá sobre o Contrato, exceto onde explicitamente estabelecido no Contrato, identificando a Cláusula relevante do DPA sobre a qual ele prevalece.

1. Processamento

- 1.1 O Cliente (a) é o único Controlador de Dados Pessoais do Cliente ou (b) foi instruído e obteve a autorização do(s) Controlador(es) relevante(s) para concordar com o Processamento de Dados Pessoais do Cliente pela IBM, como estabelecido neste DPA. O Cliente nomeia a IBM como o Processador para Processar Dados Pessoais do Cliente. Se houver outros Controladores, o Cliente identificará e informará a IBM sobre quaisquer outros Controladores antes de fornecer seus Dados Pessoais, como estabelecido no Apêndice do DPA.
- 1.2 Uma lista de categorias de Sujeitos de Dados, tipos de Dados Pessoais do Cliente, Categorias Especiais de Dados Pessoais e as atividades de processamento é definida no Apêndice do DPA aplicável para um Serviço. A duração do Processamento corresponde à duração do Serviço, a menos que indicado de outra forma no respectivo Apêndice do DPA. A natureza, a finalidade e o objeto do Processamento é o fornecimento do Serviço como descrito no TD aplicável.
- 1.3 A IBM Processará os Dados Pessoais do Cliente de acordo com as instruções escritas do Cliente. O escopo das instruções do Cliente para o Processamento de Dados Pessoais do Cliente é definido pelo Contrato, este DPA, incluindo o Apêndice do DPA aplicável e, se aplicável, o uso e a configuração dos recursos do Serviço do Cliente e de seus usuários autorizados. O Cliente pode fornecer instruções adicionais que são legalmente exigidas (Instruções Adicionais). Se a IBM acreditar que uma Instrução Adicional viola o GDPR ou outros regulamentos de proteção de dados aplicáveis, a IBM informará ao Cliente sem demora injustificada e poderá suspender a execução até que o Cliente tenha modificado ou confirmado a legalidade da Instrução Adicional por escrito. Se a IBM notificar o Cliente de que uma Instrução Adicional não é viável ou o Cliente notificar à IBM que não aceita a cotação da Instrução Adicional preparada de acordo com a Cláusula 10.2, o Cliente poderá rescindir o Serviço afetado fornecendo à IBM um aviso por escrito dentro de um mês após a notificação. A IBM reembolsará proporcionalmente uma parte de quaisquer encargos pré-pagos pelo período após tal data de rescisão.
- 1.4 O Cliente servirá como um único ponto de contato para a IBM. Como outros Controladores podem ter certos direitos diretos em relação a IBM, o Cliente compromete-se a exercer todos esses direitos em seus nomes e a obter todas as permissões necessárias dos outros Controladores. A IBM ficará dispensada de sua obrigação de informar ou notificar outro Controlador quando a IBM tiver fornecido tais informações ou aviso ao Cliente. Da mesma forma, a IBM servirá como um único ponto de contato para o Cliente em relação às suas obrigações como um Processador sob este DPA.
- 1.5 A IBM cumprirá todas as leis e regulamentos de proteção de dados do EEA (Leis de Proteção de Dados) em relação aos Serviços aplicáveis aos Processadores. A IBM não é responsável por determinar os requisitos das leis aplicáveis ao negócio do Cliente ou que o fornecimento dos Serviços da IBM atenda aos requisitos de tais leis. Entre as partes, o Cliente é responsável pela legalidade do Processamento dos Dados Pessoais do Cliente. O Cliente não usará os Serviços em conexão com Dados Pessoais, na medida em que isso violaria as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

2. Medidas técnicas e organizacionais

- 2.1 A IBM implementará e manterá as medidas técnicas e organizacionais estabelecidas no Apêndice do DPA aplicável (TOMs) para garantir um nível de segurança apropriado ao risco para o escopo de responsabilidade da IBM. As TOMs estão sujeitas ao progresso técnico e desenvolvimento adicional. Assim, a IBM reserva-se o direito de modificar as TOMs, desde que a funcionalidade e a segurança dos Serviços não sejam degradadas.
- 2.2 O Cliente confirma que as TOMs fornecem um nível adequado de proteção para os Dados Pessoais do Cliente, levando em consideração os riscos associados ao Processamento de Dados Pessoais do Cliente.

3. Direitos e Solicitações de Sujeito de Dados

- 3.1 Na medida permitida por lei, a IBM informará ao Cliente das solicitações de Sujeitos de Dados que exercem seus direitos de Sujeito de Dados (por exemplo, retificação, exclusão e bloqueio de dados) direcionados diretamente à IBM em relação aos Dados Pessoais do Cliente. O Cliente será responsável por responder a tais solicitações de Sujeitos de Dados. A IBM ajudará razoavelmente o Cliente a responder a tais solicitações do Sujeito de Dados de acordo com a Cláusula 10.2.

- 3.2 Se um Sujeito de Dados propor uma demanda diretamente contra a IBM por uma violação de seus direitos de Sujeito de Dados, o Cliente indenizará a IBM por qualquer custo, encargo, danos, despesas ou perda decorrente de tal demanda, na medida em que a IBM tenha notificado o Cliente sobre a demanda e oferecido ao Cliente a oportunidade de cooperar com a IBM na defesa e acordo da demanda. Sujeito aos termos do Contrato, o Cliente pode reclamar da IBM os montantes pagos para um Sujeito de Dados por uma violação dos seus direitos de Sujeito de Dados causados pela violação das obrigações da IBM sob o GDPR.

4. Solicitações e Confidencialidade de Terceiros

- 4.1 A IBM não divulgará Dados Pessoais do Cliente a qualquer terceiro, a menos que autorizado pelo Cliente ou exigido por lei. Se um governo ou Autoridade Supervisora exigir acesso aos Dados Pessoais do Cliente, a IBM notificará o Cliente antes da divulgação, a menos que seja proibido por lei.
- 4.2 A IBM exige que toda a sua equipe seja autorizada a Processar Dados Pessoais do Cliente para se comprometer com a confidencialidade e não Processar tais Dados Pessoais do Cliente para outros fins, exceto nas instruções do Cliente ou a menos que seja exigido pela lei aplicável.

5. Auditoria

- 5.1 A IBM permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo Cliente ou outro auditor mandatado pelo Cliente das empresas IBM que Processam Dados Pessoais do Cliente de acordo com os procedimentos a seguir:
- Quando da solicitação por escrito do Cliente, a IBM fornecerá ao Cliente ou ao seu auditor mandatado as mais recentes certificações e/ou relatório(s) de auditoria resumido(s), que a IBM adquiriu para testar e avaliar a eficácia das TOMs.
 - A IBM cooperará razoavelmente com o Cliente, fornecendo informações adicionais disponíveis sobre as TOMs para ajudar o Cliente a entender melhor tais TOMs.
 - Se o Cliente precisar de mais informações para cumprir com suas próprias obrigações de auditoria ou de outros Controladores ou uma solicitação de Autoridade Supervisora competente, o Cliente informará a IBM por escrito para permitir que a IBM forneça tais informações ou para conceder acesso ao Cliente a elas.
 - Na medida em que não seja possível satisfazer de outra forma uma obrigação de auditoria exigida pela lei aplicável, apenas as entidades com mandato legal para tanto (tal como uma agência reguladora governamental que supervisiona as operações do Cliente), o Cliente ou seu auditor mandatário pode realizar uma visita no local das instalações usadas para fornecer o Serviço, durante o horário comercial normal e apenas de forma que cause uma interrupção mínima nos negócios da IBM, sujeita a coordenar o momento de tal visita e de acordo com quaisquer procedimentos de auditoria descritos no Apêndice do DPA a fim de reduzir qualquer risco para outros clientes da IBM.
- 5.2 Cada parte suportará os seus próprios custos relativos aos parágrafos a. e b. da Cláusula 5.1. Qualquer assistência adicional será fornecida de acordo com a Cláusula 10.2.

6. Retorno ou Exclusão de Dados Pessoais do Cliente

- 6.1 Quando da rescisão ou expiração do Contrato, a IBM excluirá ou retornará os Dados Pessoais do Cliente em sua posse, como estabelecido no respectivo Apêndice do DPA, a menos que seja exigido de outra forma pela lei aplicável.

7. Subprocessadores

- 7.1 O Cliente autoriza a IBM a contratar subcontratados para Processar Dados Pessoais do Cliente (Subprocessadores). Uma lista dos Subprocessadores atuais está definida no respectivo Apêndice do DPA. A IBM notificará o Cliente antecipadamente de quaisquer mudanças nos Subprocessadores, como estabelecido no respectivo Apêndice do DPA. Dentro de 30 dias após a notificação da IBM sobre a mudança pretendida, o Cliente pode se opor à inclusão de um Subprocessador com base em que tal inclusão faria com que o Cliente violasse os requisitos legais aplicáveis. A objeção do Cliente será feita por escrito e incluirá os motivos específicos do Cliente para sua objeção e opções para mitigação, se houver. Se o Cliente não se opor dentro de tal período, o respectivo Subprocessador poderá ser contratado para Processar Dados Pessoais do Cliente. A IBM irá impor obrigações de proteção de dados substancialmente semelhantes, como estabelecido neste DPA, a qualquer Subprocessador aprovado antes do Processamento pelo Subprocessador de quaisquer Dados Pessoais do Cliente.
- 7.2 Se o Cliente se opuser legitimamente à inclusão de um Subprocessador e a IBM não puder acomodar razoavelmente a objeção do Cliente, a IBM notificará o Cliente. O Cliente pode rescindir os Serviços afetados, fornecendo à IBM um aviso por escrito dentro de um mês após o aviso da IBM. A IBM reembolsará uma parte proporcional de quaisquer encargos pré-pagos pelo período após tal data de rescisão.

8. Processamento de Dados Transfronteiriços

- 8.1 Ao concordar com este DPA, o Cliente está concordando com as Cláusulas Contratuais Padrão da UE, como referido no respectivo Apêndice de DPA, com os Subprocessadores estabelecidos fora do Espaço Econômico Europeu ou países considerados pela Comissão Europeia para ter proteção adequada (Importadores de Dados). Importadores de Dados que são empresas da IBM são "Importadores de Dados IBM".
- 8.2 Se o Cliente notificar a IBM sobre outro Controlador e a IBM não se opuser dentro de 30 dias após a notificação do Cliente, o Cliente concordará em nome do(s) outro(s) Controlador(es) ou, se não for possível concordar, obterá a concordância de tal(is) Controlador(es), para ser(em) exportador(es) de dados adicionais conforme Cláusulas Contratuais Padrão da UE estabelecidas entre os Importadores de Dados IBM e o Cliente. A IBM fez com que os Importadores de Dados IBM aceitem o contrato desses outros Controladores. O Cliente concorda e, se aplicável, obterá a concordância de outros Controladores de que as Cláusulas Contratuais Padrão da UE, incluindo quaisquer demandas decorrentes delas, estão sujeitas aos termos estabelecidos no Contrato, incluindo as exclusões e limitações de responsabilidade. Em caso de conflito, as Cláusulas Contratuais Padrão da UE prevalecerão.
- 8.3 Se a IBM contratar um novo Subprocessador, de acordo com a Cláusula 7, que é um Importador de Dados IBM, a IBM obterá a concordância do novo Importador de Dados IBM com as Cláusulas Contratuais Padrão da UE, e o Cliente em seu nome e/ou em nome de outros Controladores, se aplicável, concordará com antecedência para que tal Importador de Dados IBM seja um importador adicional de dados, sob as Cláusulas Contratuais Padrão da UE. Se o Cliente não puder concordar por um Controlador, o Cliente obterá a concordância de tal Controlador. Se o novo Importador de Dados não for uma empresa IBM (Terceiro Importador de Dados), a critério da IBM, (i) o Cliente deverá celebrar, em separado, as Cláusulas Contratuais Padrão da UE, como estabelecido pela IBM ou (ii) um Importador de Dados IBM celebrará um contrato escrito com tal Terceiro Importador de Dados, que irá impor as mesmas obrigações ao Terceiro Importador de Dados, conforme imposto para o Importador de Dados IBM nos termos das Cláusulas Contratuais Padrão da UE.

9. Violação de Dados Pessoais

- 9.1 A IBM notificará o Cliente sem atrasos indevidos após ter tomado conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais em relação aos Serviços. A IBM investigará prontamente a Violação de Dados Pessoais, se ela ocorreu na infraestrutura da IBM ou em outra área em que a IBM é responsável e assistirá o Cliente, como estabelecido na Cláusula 10.

10. Assistência

- 10.1 A IBM irá assistir o Cliente por meio de medidas técnicas e organizacionais, na medida do possível, no cumprimento da obrigação do Cliente de estar em conformidade com os direitos dos Sujeitos de Dados e em assegurar o cumprimento das obrigações dos Clientes relativas à segurança do Processamento, à notificação de uma Violação de Dados Pessoais e à Avaliação de Impacto da Proteção de Dados, levando em consideração as informações disponíveis para a IBM.
- 10.2 O Cliente fará uma solicitação por escrito de qualquer assistência referida neste DPA. A IBM cobrará do Cliente não mais que um encargo razoável para realizar tal assistência ou fornecer Instruções Adicionais, tais encargos serão estabelecidos em uma cotação e acordadas por escrito pelas partes, ou como estabelecido em uma disposição de controle de mudança aplicável do Contrato.